



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº	006/2024
Pregão Eletrônico nº	002/2024

Trata-se do processo de **Pregão Eletrônico** de nº **002/2024** cujo objeto é a **Contratação de 01 (um) leiloeiro oficial devidamente registrado em órgão competente visando a alienação de diversos bens inservíveis que foram considerados economicamente inviáveis para consertos ou manutenção bem como improdutivos para uso no serviço público, além das sucatas e veículos semidestruídos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.**

I – DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 14.133/21 estabelece em seu artigo 164, a possibilidade de qualquer cidadão impugnar o ato convocatório senão vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. **(grifo nosso)**

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Nesse sentido, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Alega o impugnante em apertada síntese: “Impossibilidade de concessão de descontos na comissão recebida pelos leiloeiros (5%), pois é um direito irrenunciável”.

Alega também ainda “que o Leiloeiro faz jus impreterivelmente à totalidade da comissão devida pelo arrematante do bem levado a leilão, podendo ajustar percentual ou desconto apenas em relação a comissão devida pelo seu contratante, no caso em tela a Administração Pública Municipal”.

III – DA ANÁLISE DOS FATOS

Instada a se pronunciar acerca dos pontos elencados pela Impugnante, a área demandante assim se manifestou:

Considerando que a profissão de leiloeiro é uma atividade econômica, ela está sujeita as leis de mercado na fixação do valor a ser pago.

A remuneração do leiloeiro deverá estar devidamente motivada nos autos dos processos, de forma que fique evidenciado se a escolha é a mais **eficaz, econômica e mais vantajosa** aos interesses da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, desde que, respeite a isonomia, ampla competitividade e economicidade.

Sobre esse assunto, segue jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

RECURSO ORDINÁRIO Nº 898691 –
PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO
CONHECIDO. MÉRITO. NÃO PROVIMENTO. É
obrigatória a realização de licitação para a escolha de
leiloeiro oficial, sendo válido o critério de seleção da
proposta mais vantajosa com base no menor preço,
expresso em fórmula na qual o desconto sobre a
comissão do leiloeiro 5% é repassado em pecúnia ao
Estado.

O Tribunal de Contas de Minas Gerais entende que, é válido o critério de seleção da proposta mais vantajosa com base no menor preço, expresso em fórmula na qual o desconto sobre a comissão do leiloeiro de 5%, onde é repassado em pecúnia ao Estado ao fundamento de que esta prática configura reversão dos ganhos para otimização das ações do ente licitante.

A remuneração do leiloeiro prevista no art.24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32 constitui direito disponível, porquanto, tal profissão submete-se às lei de mercado e logo, subsumiria o contrato às peculiaridades das Leis. Portanto, este modelo de contratação representa ganhos financeiros ao poder público.

IV – DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Agente de Contratação/ Pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHE provimento**.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Sem mais para o momento, agradecemos, e reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Sebastião do Paraíso, 15 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA CRISTINA PEREIRA
Data: 17/04/2024 12:46:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA CRISTINA PEREIRA
PREGOEIRA OFICIAL MUNICIPAL